

LEI N° 2.341, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEF e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Natureza Contábil, para gestão exclusiva da Movimentação dos Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo Único – O gestor do Fundo será o Secretário Municipal da Educação.

Art. 2º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado no art. Anterior, será autônomo contabilmente e, disporá de previsão orçamentária própria.

Art. 3º - As prestações de contas mensais e anuais do Fundo Municipal de gestão do FUNDEF, deverão ser formalizadas de acordo com a lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 2000.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração